



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

Dispõe sobre a alteração do
parágrafo único do Art. 7º da Lei
Municipal 3.056/2009.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que o município de Alegre se encontra com o limite de gasto com pessoal, em 46,00%, apurado no primeiro quadrimestre de 2020, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à alteração do parágrafo 7º da lei municipal 3.056/2009. Os valores propostos compreendem a remuneração de 2 tutores, estimando até o fim do exercício um total de R\$ 5.355,00 e para o próximo exercício um total de R\$ 12.852,00.

Quant.	Port. 183/2016	70% PL	Por mês	Até Fim 2020	Estimado 20201
2	R\$ 765,00	R\$535,50	R\$1.071,00	R\$ 5.355,00	R\$ 12.852,00

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput - in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2020**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 72.000.000,00, valor esse puxado pela pandemia COVID-19 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.672.000,00 resultando em um percentual de **52,32%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Para o **exercício financeiro de 2021**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 72.000.000,00, ainda influenciado pela queda de receitas influenciada pela pandemia COVID-19 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.700.000,00 resultando em um percentual de **52,36%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Para dos exercícios de 2022 não é expectativa de continuação, uma vez que os cursos no qual os tutores atuarão já terão seu fim em dezembro de 2021.

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2020	72.000.000,00	37.672.000,00	52,32%
2021	72.000.000,00	37.700.000,00	52,36%

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Contribuição da FAFIA - Alunos
Receitas de Serviços - SAAE
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2020, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Município de Alegre apresentou um índice de gasto com pessoal de 46,00% em relação à Receita Corrente Líquida do primeiro quadrimestre de 2020, estando abaixo do limite Máximo que é de 54,00%, porém está adotando medidas de redução de gasto com pessoal conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000. Tais medidas estão sendo adotadas pela administração municipal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados precisarão de adequação a nova despesa na Lei Orçamentária Anual de 2020, pelo fato de não possuírem previsão orçamentária.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre - ES para o exercício de 2020 e anos seguidos, entretanto deverá ser levado em consideração que o orçamento geral da prefeitura foi reduzido em alguns setores, devendo também ser observado e avaliado com muita importância o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, uma vez que devido a propagação da COVID-19, há uma perspectiva de queda de receita para o restante do atual exercício e também exercícios seguintes que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e disponibilidade orçamentária para empenhar novas obrigações.

ALEGRE - ES, 27 de julho de 2020


Ulysses de Campos
Secretário Municipal de Finanças